

INTEGRIDADE

CÓDIGO DE CONDUTA

2025



Fadesp

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Índice

Capítulo I - Das diretrizes básicas	03
Capítulo II - Das condutas da fundação com seus colaboradores e administradores	05
Capítulo III - Do comitê de ética e do comitê de riscos	16
Capítulo IV - Medidas disciplinares às violações do código de conduta	16
Capítulo V - Canal de comunicação	17
Capítulo VI - Disposições finais	18
Anexo I - Termo de recebimento e compromisso	19

O Conselho Diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 23-F, parágrafo quinto, do Estatuto da FADESP, em sua reunião ordinária ocorrida em 02 de dezembro de 2025, aprova a atualização do Código de Conduta, originalmente homologado em abril de 2023:

CÓDIGO DE CONDUTA

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que é missão da FADESP contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social por meio de apoio a projetos de pesquisa e extensão, assim como ser reconhecida como instituição socialmente responsável e referência na gestão de projetos culturais, científicos, tecnológicos e de inovação;

CONSIDERANDO que é responsabilidade desta Fundação incentivar os seus funcionários a desenvolverem uma postura responsável e comprometida com a FADESP;

CONSIDERANDO o interesse em fortalecer a imagem da Fundação e daqueles que a compõem junto à sociedade;

CONSIDERANDO o dever da FADESP de proteger a integridade da Fundação e de seus colaboradores, de assegurar o cumprimento das leis, normas e regulamentações aplicáveis às atividades da Fundação, além de promover um ambiente de trabalho agradável, seguro e saudável, onde todos os integrantes da Fundação, independentemente da posição ocupada, convivam em alto grau de cooperação;

CONSIDERANDO a responsabilidade socioinstitucional da FADESP;

e CONSIDERANDO o dever da Fundação em contribuir para as boas práticas de governança;

É instituído o seguinte Código:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Responsabilidades Gerais

Art. 1º As regras de conduta e os princípios éticos contidos neste Código se aplicam aos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Coordenadores, Funcionários, Estagiários, Menores Aprendizes, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Financiadores, Instituições Apoiadas, Parceiros e qualquer pessoa que atue em nome da Fundação.

Art. 2º É dever de todos os integrantes da Fundação, em todos os níveis, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, cabendo às coordenações o dever adicional de divulgar e assegurar o seu cumprimento em suas respectivas áreas de trabalho.

Art. 3º Cabe ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva e aos Coordenadores:

I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Código, assim como observar as normas e os procedimentos internos da FADESP;

II. Promover um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e íntegra em todas as atividades e relações da Fundação;

III. Conhecer as normas deste Código, as normas internas e a legislação pertinente;

IV. Entender e inserir, quando aplicável, os requisitos da lei e dos regulamentos, por meio de políticas e

procedimentos internos da FADESP, nas atividades diárias;

V. Supervisionar os processos internos sob a sua responsabilidade, inclusive com o apoio dos Comitês de Ética e de Gestão de Riscos, quando necessário, a fim de assegurar a conformidade com as normas e os requisitos da lei;

VI. Agir, quando identificar violações deste Código, e adotar medidas preventivas, de detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta;

VII. Buscar apoio e orientação na solução de dúvidas e entendimento das leis que devem cumprir e fazer cumprir;

VIII. Relatar ao superior hierárquico qualquer preocupação de potencial violação da lei, deste Código, ou das normas internas da FADESP.

Art. 4º Cabe aos Funcionários e demais colaboradores:

I. Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir todos os princípios deste Código, assim como observar as políticas e os procedimentos internos da Fundação;

II. Conhecer, compreender e cumprir as leis, as normas e os regulamentos associados às suas atividades;

III. Não compactuar com atos que caracterizem ou possam caracterizar quebra dos princípios éticos e legais explicitados neste Código de Conduta;

IV. Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação de suas coordenações imediatas ou junto às áreas corporativas da FADESP, tais como Assessoria Jurídica, Controladoria, Comitê de Ética e Comitê de Riscos, para a solução de dúvidas e entendimento das leis que devem ser cumpridas;

V. Relatar, por meio do Canal de Comunicação, situações que possam ensejar inconformidade com este Código ou de potencial violação da lei ou das normas internas da Fundação.

Princípios e Valores

Art. 5º São princípios e valores regentes da FADESP e deste Código:

I. Legalidade;

II. Impessoalidade e Moralidade;

III. Transparência e Publicidade;

IV. Comprometimento Institucional;

V. Postura Colaborativa e Credibilidade;

VI. Responsabilidade Social;

VII. Eficiência e Economicidade;

VIII. Inovação;

IX. Competência;

X. Sustentabilidade

XI. Diversidade

XII. Integridade

§1º Entende-se por *Legalidade*: a obediência às leis, que devem ser o norte da atuação da FADESP, caracterizando a governança de acordo com as normas legais

§2º Entende-se por *Impessoalidade e Moralidade*: o compromisso de isenção e tratamento equitativo e íntegro a todas as pessoas, independentemente de sua função ou filiação.

§3º Entende-se por *Transparência e Publicidade*: a democratização ao acesso às informações e o dever de tornar público todos os atos relacionados à gestão de recursos públicos, mantendo-se em sigilo somente o absolutamente necessário ao bom funcionamento das atividades competentes à Fundação e em respeito ao dever de proteção de dados pessoais.

§4º Entende-se por *Comprometimento Institucional*: a primazia pelos valores, metas e objetivos da FADESP, assim como o comprometimento com o planejamento da Fundação, a organização do trabalho e a reputação da instituição.

§5º Entende-se por *Postura Colaborativa*: a capacidade de cooperar com todos de forma harmônica com os demais membros da Fundação, visando o alcance de objetivos comuns. Pressupõe o respeito às diferenças e individualidades, a promoção da inclusão e do senso de pertencimento, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho saudável, colaborativo, plural e diverso.

§6º Entende-se por *Credibilidade*: a confiança na honestidade e na competência presentes na Fundação e no trabalho de seus funcionários e colaboradores, assim como a projeção dessa confiança para o plano externo.

§7º Entende-se por *Responsabilidade Social*: o comprometimento com as missões e os objetivos da Fundação, quais sejam os de contribuição para a sociedade, em especial o do desenvolvimento do conhecimento científico, técnico, tecnológico e a inovação junto às instituições apoiadas, a promoção da cultura e a preservação do meio ambiente.

§8º Entende-se por *Eficiência e Economicidade*: o dever de realizar e desenvolver tarefas ou trabalhos de modo eficaz, com o mínimo de desperdício e o máximo de rendimento.

§9º Entende-se por *Inovação* a busca incessante por melhores e mais eficazes métodos para a realização das atividades da Fundação.

§10º Entende-se por *Competência*: a execução das tarefas com responsabilidade, sabedoria e comprometimento; trata-se de ter habilidade para realizar e executar serviços de um jeito próprio e eficaz.

§11º Entende-se por *Sustentabilidade*: a observância integrada dos princípios sociais, econômicos e ambientais que asseguram a continuidade institucional da Fundação, promovendo impactos positivos e duradouros para a sociedade.

§12º Entende-se por *Diversidade*: comprometimento com o respeito, a valorização e a promoção de um ambiente institucional pautado na pluralidade de pessoas, projetos, ideias e culturas, assegurando a inclusão e a equidade nas relações e práticas organizacionais.

§13º Entende-se por *Integridade*: adoção de conduta pautada em princípios éticos, transparência e responsabilidade em todas as relações institucionais da Fundação.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS DA FUNDAÇÃO COM SEUS COLABORADORES E ADMINISTRADORES

Art. 6º A conduta de todos os integrantes da FADESP deve ser pautada pelos princípios e valores definidos no presente Código. Desse modo, coordenadores, pesquisadores, bolsistas, empregados da FADESP e demais participantes de projetos por ela gerenciados devem observar integralmente a legislação vigente aplicável às atividades desenvolvidas, incluindo, mas não se limitando, às normas relativas à propriedade intelectual, à ética em pesquisa científica e tecnológica e à proteção ambiental.

Art. 7º A FADESP considera o respeito às pessoas como valor fundamental e exige que a relação entre os seus integrantes seja de respeito mútuo e solidariedade, de forma a assegurar a harmonia no ambiente de trabalho.

Art. 8º A FADESP não admite atos de discriminação e preconceito nas relações em seu ambiente de trabalho, seja por raça, etnia, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, estado civil, idade, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, religião, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Art. 9º A FADESP não admite qualquer forma de violência, seja ela física ou verbal.

Art. 10º A FADESP não admite atos de assédio moral, sexual, ou que configurem coerções, constrangimentos, intimidações ou ameaças nas relações entre os integrantes da Fundação, dirigentes e funcionários.

Art. 11º A FADESP não tolerará que qualquer pessoa, física ou jurídica, submeta os seus integrantes a solicitações para que transgridam a lei ou que desrespeitem os seus valores, diretrizes e normas, e, em caso de comprovada ocorrência, deverão ser tomadas as medidas cabíveis.

Art. 12º A FADESP reconhece e respeita o direito constitucional à liberdade política e religiosa, mas proíbe a realização de atividades político-partidárias e religiosas durante o horário de trabalho e nas suas dependências, bem como o uso de seus meios, recursos, nome e imagem para tal finalidade.

Art. 13º A FADESP respeita e trata as informações pessoais sobre os funcionários de acordo com as leis aplicáveis.

Art. 14º Em seus processos de recrutamento e seleção, a FADESP deve avaliar os candidatos pelo mérito, considerando as condições apresentadas para atender aos requisitos do cargo.

Art. 15º Os processos de recrutamento e seleção de funcionários para a FADESP devem incluir a análise de antecedentes profissionais, assim como testes voltados para o mapeamento dos valores éticos da pessoa e vedações legais à contratação de parentes.

Art. 16º A FADESP compromete-se em desenvolver e implementar práticas de promoção à saúde mental, prevenção de transtornos psicológicos e combate a fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho, assegurando acolhimento, escuta ativa e apoio institucional aos seus colaboradores.

Art. 17º A FADESP reafirma seu compromisso com a equidade de gênero, comprometendo-se a promover a contratação e retenção de mulheres em igualdade de oportunidades, assegurando transparência e justiça nos processos de seleção, remuneração e desenvolvimento profissional. Nesse contexto, busca-se garantir salários justos e critérios remuneratórios equitativos entre homens e mulheres que exerçam a mesma função ou desempenhem trabalho de igual valor, com pleno respeito aos direitos trabalhistas e a temporalidade dos contratos de trabalho.

Com as Pessoas Vinculadas às Instituições Apoiadas e aos Projetos Institucionais

Art. 18º A FADESP pauta as relações com as Instituições Apoiadas em valores e princípios éticos definidos neste Código e fundamentados na honestidade, na equidade, na transparência e na conformidade com a legislação.

Art. 19º A FADESP cumpre integralmente os compromissos pactuados, deles presta contas e disponibiliza as informações pertinentes aos serviços contratados e/ou produtos adquiridos.

Art. 20º A FADESP busca o constante aprimoramento dos seus processos e serviços, visando a melhores padrões de qualidade, menores custos e, por conseguinte, a satisfação das Instituições Apoiadas, seus docentes, seus pesquisadores e seus bolsistas.

Art. 21º As regras gerais de conduta contidas neste Código de Conduta se aplicam no que couber às pessoas das Instituições Apoiadas na execução dos projetos apoiados pela FADESP, devendo seu cumprimento ser exigido.

Art. 22º A FADESP reserva-se o direito de encerrar qualquer vínculo contratual sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental.

Art. 23º A FADESP proíbe a prospecção e a captação de projetos de forma ilícita, por meio da oferta de qualquer tipo de vantagem, favorecimento e persuasão antiética.

Art. 24º A FADESP assume a responsabilidade e assegura a confidencialidade das informações sigilosas repassadas pelas pessoas vinculadas às Instituições Apoiadas.

Art. 25º A contratação de terceiros deverá obedecer a princípios rígidos de equidade, transparência, devendo prevalecer valores éticos e de integridade, a garantia dos direitos humanos, inclusive os das crianças e adolescentes, e o cumprimento das obrigações legais, especialmente as relacionadas à Política Antinepotismo e de Prevenção ao Conflito de Interesses.

Com seus Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 26º As relações da FADESP com os fornecedores são comerciais, legais, visando à qualidade, à economia, à praticidade e à capacidade de fornecimento, e conduzidas com equidade, honestidade, imparcialidade e transparência.

Art. 27º É vedado aos integrantes da FADESP, envolvidos direta ou indiretamente nos processos de compra ou contratação, receber quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras participantes.

Art. 28º A visita de funcionário a qualquer unidade de fornecedores por motivos de ordem técnica ou comercial deverá ser feita com a devida autorização do superior hierárquico, acompanhado de pelo menos mais um funcionário da FADESP.

Art. 29º A seleção de fornecedores terá por base a proposta mais vantajosa ao contrato/projeto e à FADESP, e será processada e julgada em conformidade com os princípios da imparcialidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 30º A seleção de fornecedores para a aquisição de bens e serviços financiados com recursos públicos observará sempre ao que determinar o instrumento pactuado entre a FADESP e a instituição financeira e a legislação pertinente.

Art. 31º Os fornecedores ou prestadores de serviço contratados serão informados de que devem pautar o seu comportamento de forma condizente com as diretrizes de conduta da FADESP.

Art. 32º Antes da celebração de qualquer contrato, a FADESP adotará práticas de investigação do histórico de conduta e da reputação de potenciais parceiros, visando minimizar o risco de responsabilização pela conduta de terceiros.

Art. 33º A FADESP exigirá a inclusão de cláusulas nos contratos firmados com terceiros em que o contratado declara que, na condução dos respectivos negócios, serviços e fornecimento de produtos:

I. Observará, incondicionalmente, o disposto na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa;

II. Não permitirá relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade.

Art. 34º Os contratos deverão conter, também, cláusulas que incluam:

I. Previsão de rescisão contratual caso a parte contratada pratique atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;

II. O direito de regresso para exigir o pagamento de indenização em caso de responsabilização da FADESP por ato da parte contratada.

Art. 35º A FADESP se reserva o direito de rescindir relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contrarie os interesses da Fundação.

Art. 36º É dever da FADESP e de todos os seus colaboradores cumprir o disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Política de Proteção de Dados Pessoais da FADESP e demais diretrizes relativas à Segurança da Informação, além de tratar todas as informações (de seus clientes, apoiados e fornecedores) a que venham a ter acesso, sejam elas transmitidas oralmente ou em qualquer meio tangível, com o mais alto nível de sigilo, comprometendo-se a adotar medidas necessárias para protegê-las de divulgação não autorizada a terceiros e fazer uso dessas medidas, quando necessário, para preservar a natureza exclusiva e confidencial a elas inerente.

Com as Demais Fundações de Apoio

Art. 37º As relações da FADESP com as demais fundações de apoio deverão obedecer à ética e à transparência, e serão de respeito, parceria, cooperação, colaboração, permanente diálogo e união na defesa de seus interesses comuns.

Art. 38º Como integrante do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES, a FADESP reconhece a sua responsabilidade de contribuir para a sua integridade e o seu fortalecimento, incentivando o diálogo, a cooperação e a união com as fundações associadas na defesa dos interesses comuns.

Com a Imprensa e o PÚBLICO EXTERNO

Art. 39º A FADESP reconhece a sua obrigação social e pública de prestar informações sobre todos os fatos pelos quais é responsável, de forma acessível, clara, compreensível e em prazos adequados.

Art. 40º A FADESP tem compromisso com a transparência e a veracidade em todas as suas comunicações, devendo assegurar que as informações divulgadas em relatórios e documentos, ou tornadas públicas pela Fundação, sejam completas, idôneas, exatas e no tempo correto.

Art. 41º Para assegurar a sua precisão, as informações prestadas, palestras, conferências, apresentações, entrevistas, publicações, comentários e quaisquer outras formas de comunicação com o público

externo, em que se exponham fatos, resultados, conceitos, nome e imagem da FADESP, somente poderão ser realizadas com o consentimento e com a orientação da Diretoria Executiva.

Art. 42º Toda e qualquer comunicação à imprensa, seja ela escrita ou oral, deverá ser acompanhada, sempre, por assessoria especializada e deverá ser previamente autorizada:

- I. Pela Diretoria Executiva, quando a comunicação for realizada por funcionários;
- II. Pelo Presidente do Conselho Diretor, quando a comunicação for realizada por conselheiros.

Art. 43º Nenhum integrante deve utilizar o nome da FADESP perante a imprensa, independentemente do assunto abordado, sem a devida aprovação acima mencionada.

Art. 44º É exigência de conduta a todos os integrantes autorizados a tratar com o público externo e a imprensa em nome da FADESP:

- I. Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é vital ao Estado Democrático e um meio importante para a difusão dos valores e da importância do papel e dos trabalhos realizados pela Fundação;
- II. Preservar a transparência, assegurando a veracidade, a confiabilidade das informações e a reputação da FADESP como instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do país.

Com as Associações de Classe

Art. 45º A FADESP reconhece a importância das associações de classes como defensoras dos direitos de seus funcionários e procura manter o respeito mútuo com entidades e associações focadas em garantir os interesses de profissionais da categoria e segmentos de mercado.

Art. 46º A FADESP respeita o direito de livre associação de seus funcionários, valoriza a sua participação em sindicatos e não pratica qualquer tipo de discriminação em relação aos seus funcionários sindicalizados.

Com a Administração Pública e seus Agentes

Art. 47º As relações da FADESP com a Administração Pública e seus agentes devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, conduzidas de forma íntegra e sustentável e sempre respeitando as leis vigentes, em especial a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n. 11.129/2022, que a regulamenta.

Art. 48º O fornecimento de informações a todas as esferas da Administração Pública deve ser feito por escrito, assinado por quem representa a pessoa jurídica da FADESP, mediante protocolo e, dependendo do assunto envolvido, com amparo da Assessoria Jurídica.

Art. 49º O fornecimento de informações deve ocorrer de forma objetiva, completa, exata e suficiente para o esclarecimento da questão, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis.

Art. 50º É vedado aos integrantes da FADESP prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.

Art. 51º É vedada a oferta de presentes, brindes, passagens, hospitalidade, convites e ingressos para eventos artísticos, esportivos e de lazer sem comprovada razão institucional vinculada à campanha publicitária da FADESP.

Art. 52º É proibido o pagamento de despesas de agentes públicos encarregados de realizar atividades de diligência e fiscalização na FADESP, em especial para obtenção de vantagens impróprias ou decisões favoráveis à Fundação ou a seus integrantes.

Art. 53º A interação com agentes públicos e políticos deve ser realizada na presença de, no mínimo, 2 (dois) representantes da FADESP, salvo autorização prévia e fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 54º Toda manifestação da FADESP referente a questionamentos e temas discutidos perante agentes públicos e políticos deve ocorrer por meios formais e documentados.

Art. 55º Na interação de colaboradores da FADESP com agentes públicos e políticos devem ser adotados procedimentos que assegurem a transparência, como, por exemplo: registros de agendamento e temas discutidos, relação de participantes e cópias de documentos. Ainda, a recepção de agentes externos à FADESP deve ocorrer com a devida identificação da entidade que representam, sendo obrigatoriamente informados aos colaboradores envolvidos a finalidade de sua participação na atividade em questão, bem como a natureza de sua contribuição para os processos decisórios e operacionais da Fundação.

Art. 56º Em negócios e operações realizados com a Administração Pública, não poderão deles participar diretores e funcionários da FADESP que tenham cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com poder decisório no âmbito desses negócios e operações.

Art. 57º A FADESP não tem por prática a contratação de ex-agentes públicos submetidos ao regime da Lei n. 12.813/2013, mas, se o fizer, deverá respeitar o período de quarentena nos termos do artigo 6º, inciso II, da citada Lei, que “dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”.

Art. 58º A participação de servidores das instituições federais de ensino superior e de ciência e tecnologia apoiadas e/ou contratantes em projetos e atividades da FADESP somente será permitida no estrito cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei n. 8.958/1994.

Com o Ministério Público Estadual

Art. 59º As relações da FADESP com o Ministério Público Estadual devem ser conduzidas de forma íntegra, honesta e transparente, sempre com respeito à legislação, às disposições estatutárias e às solicitações e determinações de seus órgãos competentes.

Art. 60º A FADESP, por meio dos órgãos que exercem estatutariamente a sua administração, reconhece a sua natureza de instituição pertencente à sociedade e, como tal, velada pelo Ministério Público Estadual nos termos do Art. 66º do Código Civil, e a sua obrigação social e pública de prestar informações sobre as atividades e fatos pelos quais é responsável.

Art. 61º O fornecimento de documentos e o atendimento aos pedidos de informação e diligências do Ministério Público Estadual devem ocorrer de forma objetiva, completa, exata e suficiente para atender às solicitações, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis.

Quanto à Corrupção e Outros Delitos

Art. 62º A FADESP tem o firme compromisso de combater toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis, e exige de seus integrantes comportamento íntegro e cumprimento da legislação, conforme disposto na sua Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público.

Art. 63º São proibidas quaisquer práticas de:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. Perturbar, impedir, frustrar, ou fraudar licitação pública ou contrato ou aditivo dela decorrente mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

V. Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Art. 64º A FADESP não tolerará qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tais como extorsão ou suborno, na tentativa de obter qualquer vantagem indevida e adotará postura preventiva e repressiva em relação à prática de tais atos ilícitos.

Art. 65º A FADESP não admite e não apoia atividades de lavagem de dinheiro e todos os processos pelos quais pessoas físicas e jurídicas buscam ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

Art. 66º A FADESP tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente as leis, normas e regulamentações aplicáveis às suas atividades e relações com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, no exercício de suas finalidades, em todas as suas áreas de atuação.

Art. 67º No caso de comprovado descumprimento das condutas previstas neste Código, das normas internas e da legislação por parte de qualquer integrante, a FADESP aplicará as medidas disciplinares cabíveis e previstas em lei, garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório das pessoas envolvidas.

Quanto às Demonstrações Contábeis e à Prestação de Contas

Art. 68º A FADESP busca cumprir rigorosamente a legislação e as normas contábeis aplicáveis em seus livros, registros contábeis e demonstrativos financeiros, comprometendo-se a registrar todas as operações de cunho econômico, financeiro ou patrimonial, com acurácia, fidedignidade e apoio de sistemas computacionais de reconhecida integridade.

Art. 69º Todos os integrantes da FADESP devem informar adequadamente às áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início.

Art. 70º Toda a documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

Art. 71º Anualmente, a FADESP submete as suas demonstrações contábeis à análise e ao parecer de auditoria externa independente, na forma estatutária.

Art. 72º A Prestação Anual de Contas da FADESP, nos termos estatutários, é realizada em observância aos princípios fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade, e contém:

- I. Relatório Anual de Gestão;
- II. Demonstrações Contábeis;
- III. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- IV. Relatório e Parecer de auditoria externa independente;
- V. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 73º Nos termos do Código Civil e do seu Estatuto, a FADESP submete sua Prestação de Contas Anual ao Ministério Público Estadual, após apreciação pelo seu Conselho Diretor.

Quanto às Alienações

Art. 74º Atendendo às finalidades estatutárias e a sua responsabilidade corporativa, a FADESP poderá doar bens e serviços para apoiar atividades de pesquisa científica e tecnológica, arte e cultura, projetos sociais e educacionais das instituições de ensino superior apoiadas.

Art. 75º Cumprindo a sua responsabilidade social, a FADESP poderá doar serviços e bens materiais próprios inservíveis, como móveis e equipamentos em desuso, para instituições de cunho social e educacional de comprovada utilidade pública e idoneidade, respeitadas as normas internas.

Art. 76º Todos os rendimentos provenientes de alienação ou arrendamento de bens da FADESP serão utilizados para a consecução dos objetivos estatutários da Fundação.

Art. 77º Sempre que necessária a alienação de qualquer bem imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou ainda para a permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art. 78º As alienações onerosas de bens móveis de relevante valor econômico deverão ser precedidas da anuência do Conselho Diretor.

Art. 79º O procedimento de alienação deverá respeitar os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, igualdade e busca da oferta mais vantajosa.

Quanto às Doações e Apoio a Partidos Políticos

Art. 80º A FADESP não realiza contribuições para campanhas políticas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, e não permite que qualquer integrante seu o faça em nome da Fundação.

Quanto ao Nepotismo e ao Conflito de Interesses

Art. 81º A FADESP conduz política que monitora todas as possíveis situações de nepotismo, cumprindo todos os deveres legais.

Art. 82º É vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- I. Dirigentes e ocupantes de cargos de confiança da FADESP;
- II. Dirigentes e ocupantes de cargos de confiança das instituições apoiadas pela FADESP, como reitores, pró-reitores, diretores e coordenadores.

Art. 83º É vedada a contratação de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de:

- I. Dirigente da Fundação, ou integrante responsável pela demanda ou pela contratação;
- II. Ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação e pela assinatura do contrato;
- III. Dirigentes e ocupantes de cargos de confiança das instituições apoiadas pela FADESP, como reitores, pró-reitores, diretores e coordenadores.

Art. 84º É vedada a nomeação de funcionário familiar de dirigentes ou do ocupante do cargo competente pela designação para o exercício de função gratificada.

Art. 85º É vedado aos dirigentes e ocupantes de cargos de confiança ter familiares sob a sua subordinação direta.

Art. 86º A FADESP, nos relacionamentos internos e externos, com colaboradores e pessoas das instituições apoiadas e das instituições com que mantém relacionamento institucional ou fornecedores e prestadores de serviço, mantém controle para evitar eventual conflito de interesse.

Art. 87º Todas as pessoas que se relacionam com a FADESP devem firmar termo de ausência de conflito de interesses ou indicar situações ou vínculos de parentesco que impeçam uma atuação isenta e íntegra.

Quanto à Proibição da Exploração do Trabalho Adulto e Infantil

Art. 88º A FADESP não admite o uso de mão de obra infantil ou qualquer forma de exploração de crianças e adolescentes no seu quadro de funcionários, e reserva-se o direito de não manter relações de qualquer natureza com organizações, entidades ou empresas que adotem essa prática, assegurando a estrita obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).

Quanto à Propriedade Intelectual e aos Direitos Autorais

Art. 89º A FADESP respeita os direitos de propriedade intelectual e não permite o uso de direitos patenteados por terceiros sem a prévia obtenção de licença ou aprovação da sua Assessoria Jurídica. A FADESP, quando apoia projetos de pesquisa, extensão e inovação, não adere às opiniões técnicas e científicas dos seus apoiados e, em especial, daqueles com quem firmou termo de confidencialidade.

Art. 90º É proibida a reprodução, distribuição ou alteração de material de terceiros cujos direitos autorais estejam protegidos por lei, exceto mediante autorização prévia, como: softwares, gravações de áudio e vídeo, livros, revistas e publicações, materiais didáticos utilizados em apresentações, cursos e treinamentos, modelos de gestão e processo.

Art. 91º A propriedade intelectual sobre as marcas da FADESP, logotipos do seu website e outros

logotipos e marcas desenvolvidas para os seus projetos, bem como os softwares, sistemas, aplicativos, documentos e planos desenvolvidos pertencem única e exclusivamente à FADESP.

Art. 92º Todos os integrantes da FADESP devem ter ciência e compromisso de que todos os documentos e arquivos desenvolvidos em suas atividades profissionais deverão permanecer na posse da Fundação, mesmo depois do seu desligamento da instituição.

Quanto à Gestão de Projetos

Art. 93º A FADESP adota uma gestão responsável, técnica e transparente dos projetos sob sua administração, com o objetivo de resguardar seus interesses institucionais, valores e imagem perante a comunidade acadêmica. Nesse sentido, a condução dos projetos deve observar estritamente as diretrizes, normas e procedimentos internos estabelecidos.

I. Os(as) colaboradores (as) devem atender prontamente às solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pelos (as) líderes de projeto, zelando pela conformidade de todos os atos com a legislação vigente, com as exigências das agências de fomento e com o plano de trabalho aprovado.

II. É vedado ao (à) colaborador (a), em nome da FADESP, favorecer pessoas ou instituições por meio da gestão dos projetos, seja por priorizações indevidas, contratações direcionadas, remanejamentos ou implementações de bolsistas ou funcionários (as) de forma irregular.

III. Todas as pessoas que participem de projetos como líderes, pesquisadores, bolsistas e colaboradores celetistas devem, no relacionamento com os (as) colaboradores (as), zelar pelo cumprimento de normas éticas e tratamento respeitoso, em equivalência com os códigos e regras de sua Instituição.

IV. O descumprimento das disposições deste Código por parte dos líderes de projeto e demais membros da equipe poderá ensejar a revisão dos projetos sob sua responsabilidade e, quando aplicável, a comunicação formal à instituição apoiada.

Quanto à Segurança, à Saúde no Trabalho e ao Meio Ambiente

Art. 94º A FADESP tem como compromisso assegurar aos seus colaboradores um ambiente de trabalho adequado, visando à segurança, à higiene, à saúde e ao bem-estar.

Art. 95º Para garantir a segurança e saúde no trabalho, a FADESP utiliza o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

Art. 96º As ações de prevenção para assegurar a saúde e as condições seguras de trabalho devem prevalecer sobre as ações corretivas.

Art. 97º Visando à saúde, às condições seguras de trabalho e ao cumprimento da legislação, a FADESP não permite aos seus integrantes:

- I. Fazer uso, portar ou transferir drogas e outras substâncias controladas e proibidas por lei nas instalações da Fundação;
- II. Trabalhar sob o efeito de álcool ou de drogas ilegais;
- III. Trabalhar sob o efeito de medicamentos que possam causar condições inseguras.

Quanto à Sustentabilidade

Art. 98º A FADESP reconhece a obrigatoriedade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, entendido como aquele que não provoca a escassez ou esgotamento de recursos e não compromete o atendimento das necessidades das gerações atual e futuras, devendo cuidar, em especial atenção, dos impactos da mudança climática no meio ambiente amazônico.

Art. 99º A FADESP deve adotar procedimentos que aperfeiçoem o uso racional de energia elétrica, água, e reciclagem de resíduos, de forma a contribuir com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Art. 100º A FADESP buscará em seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços o mesmo comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais.

Art. 101º Todos os integrantes da FADESP são orientados a terem atitudes sustentáveis dentro e fora da Fundação, e devem estar comprometidos com as seguintes práticas:

- I. Uso responsável de papel e outros materiais utilizados em suas atividades, reduzindo o volume de resíduo gerado;
- II. Uso e consumo responsável de água e de energia;
- III. Destinação correta dos materiais descartados;
- IV. Reciclagem de lixo seletivo, com local apropriado para descarte de resíduos.

Presentes, Brindes e Hospitalidade

Art. 102º Todo integrante da FADESP, diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve observar as restrições da legislação e das normas internas.

Art. 103º É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Art. 104º Não é permitido aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, à FADESP ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).

Art. 105º É proibido oferecer ou aceitar favores com a intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações de entidades públicas ou privadas.

Art. 106º É proibido aos integrantes e terceiros a serviço da FADESP realizar pagamentos para facilitações, ou seja, com a finalidade de acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo.

Art. 107º Os convites para participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores ou representantes de terceiros que tenham negócios com a FADESP somente devem ser aceitos após a aprovação formal da Diretoria Executiva.

Art. 108º Brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos ou concedidos pelos integrantes da FADESP.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ÉTICA E DO COMITÊ DE RISCOS

Art. 109º Observadas as disposições estabelecidas no Estatuto da FADESP, será constituído o Comitê de Ética, competindo-lhe, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, aplicar os princípios e as disposições deste Código de Conduta, zelar pela sua observância e orientar sobre a conduta ética dos integrantes da FADESP.

I. Observadas as disposições estabelecidas no Estatuto da FADESP, será constituído o Comitê de Riscos, competindo-lhe, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, formular mapa de riscos para atuação da FADESP como executora de recursos públicos, observando as melhores práticas de análise de riscos indicadas pelo governo federal.

Art. 110º O Comitê de Ética e Comitê de Riscos serão regidos por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV MEDIDAS DISCIPLINARES ÀS VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 111º Os integrantes que violarem o presente Código de Conduta, as políticas, diretrizes e normas da FADESP, ou permitirem que outros o façam, estarão sujeitos às medidas disciplinares e de responsabilização aplicáveis, independentemente do cargo ou função, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 112º As seguintes medidas disciplinares serão aplicadas, conforme o tipo de violação e o nível de responsabilidade dos envolvidos:

- I. Advertência verbal ou por escrito;
- II. Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. Afastamento temporário até a conclusão de investigação ou sindicância interna, inquérito policial, processo administrativo ou judicial, se for o caso;
- IV. Demissão, de acordo com a gravidade da infração, por justa causa ou sem justa causa;
- V. Perda de mandato para conselheiros e diretores;
- VI. Responsabilização pecuniária, nos casos em que houver comprovadamente prejuízo financeiro, moral ou de imagem para a FADESP.

Art. 113º As recomendações de aplicação de penas disciplinares, fundamentadas em parecer do Comitê de Ética, serão submetidas à decisão da Diretoria Executiva e, após, encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos para as providências.

Art. 114º A FADESP tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

CAPÍTULO V

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 115º Todos os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência, por meio de ação ou omissão, de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outros ilícitos no ambiente da FADESP, ou nos relacionamentos com parceiros de negócio, devem relatar o fato ao canal institucional de comunicação, podendo fazer uso do anonimato.

Art. 116º O Canal de Comunicação é gerido pela Controladoria da FADESP e pode ser acessado por meio formulário eletrônico disponível no Portal da FADESP, aba Compliance.

Art. 117º Todas as notícias recebidas, após análise de sua admissibilidade, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética, de forma anonimizada e sigilosa.

i. É expressamente vedado o uso do Canal de Comunicação para envio de denúncias sabidamente falsas ou de má-fé, com o objetivo de prejudicar terceiros, desvirtuar a finalidade do canal ou comprometer a integridade do processo de apuração. Caso seja constatada a intenção deliberada de causar prejuízo por meio de comunicação indevida, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto neste Código.

Art. 118º Todas as comunicações referentes a possíveis infrações éticas ou atividades ilícitas serão recebidas e tratadas confidencialmente.

Art. 119º Os envolvidos em investigações internas e os noticiantes que, de boa-fé, contribuírem com informações em relação a qualquer fato ou postura que fira o Código de Conduta da FADESP, ou as leis vigentes, não poderão sofrer nenhum tipo de retaliação, sanção, perseguição ou constrangimento.

Art. 120º A FADESP não tolerará qualquer ato que prejudique direta ou indiretamente o noticiante que, por suspeita ou certeza, relatar fatos e ou condutas, reais ou potenciais, que violem as regras previstas em leis ou as diretrizes contidas neste Código de Conduta.

Art. 121º A identidade do noticiante, se informada por ele, deverá ser rigorosamente protegida.

Art. 122º Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, todas as informações referentes a possíveis infrações éticas ou atividades ilegais serão tratadas confidencialmente.

Art. 123º A FADESP e o Comitê de Ética respeitarão o direito à ampla defesa e ao contraditório das pessoas que tiverem conduta ou omissão noticiada.

Art. 124º Sempre que cabível e admitido pelas partes envolvidas, buscar-se-á uma solução consensual e formativa para as condutas em desconformidade com o presente Código de Conduta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125º Todos os integrantes da FADESP submeter-se-ão à capacitação e/ou atualização periódica, devendo ter acesso a este Código de Conduta pela internet/intranet e assinar o Termo de Ciência e Compromisso constante do Apêndice.

Art. 126º As diretrizes contidas neste Código devem ser levadas ao conhecimento de:

- I. Colaboradores, estagiários, menores aprendizes;
- II. Instituições apoiadas e sua administração superior;
- III. Instituições que se relacionam com a FADESP por meio de projetos institucionais e sua administração superior;
- IV. Líderes de projetos e suas equipes
- V. Prestadores de serviços, fornecedores, parceiros;
- VI. Qualquer pessoa que se relacione com a FADESP e
- VII. Qualquer pessoa que atue como representante da Fundação.

Art. 127º A referência a este Código deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com parceiros prestadores de serviços e fornecedores.

Art. 128º O presente Código deverá ser amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico, devendo ser promovidas palestras e treinamentos com o objetivo de aperfeiçoar e aprofundar os conhecimentos sobre os princípios éticos e normas de conduta da FADESP.

Art. 129º Este Código de Conduta deverá ser atualizado e revisto bienalmente, pela Diretoria Executiva, com a participação da Controladoria da Fundação, do Comitê de Ética, ouvidos os colaboradores e a comunidade.

Código de Conduta aprovado em 27 de abril de 2023.

Atualização aprovada em 02 de dezembro de 2025.

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

O presente termo deve ser firmado por todos os colaboradores da FADESP e por fornecedores e prestadores de serviços que não possuam Programa de Integridade equivalente ao da FADESP.

Declaro que recebi o documento que expõe todo o Programa de Integridade da FADESP, estou ciente de suas diretrizes e disposições e, ao assinar este Termo, manifesto meu compromisso em cumpri-lo integralmente na condução das minhas atividades na FADESP e também a disseminar seu conteúdo.

Declaro ainda que participei da capacitação e tenho conhecimento de todas as políticas e ações implantadas pela FADESP, manifestando o meu compromisso de cumpri-las.

Local e data: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

Rua Augusto Corrêa s/n • Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto / UFPA
Guamá - Belém/PA | Cep 66075-110
Telefone: (91) 4005.7468 • E-mail: assistentecontroladaria@fadesp.org.br